



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2022**, referente ao **Ponto Seis - Protocolo a estabelecer com o “Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa”**, aprovado pela proposta n.º JF 148/2022 de 03 de agosto, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	18	9	4	1	2	—	2
Contra	0					—	
Abstenções	0					—	

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2022

Presidente da Assembleia,



Proposta n.º JF 148/2022

Protocolo a estabelecer com o “Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa”

Considerando que a Constituição da República Portuguesa, inspirada no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Considerando que o acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado, através do Ministério da Justiça, por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito, concretizar.

Considerando que um dos pilares centrais que deve presidir à sua concretização, para além do acesso aos tribunais, é o acesso à informação e resolução de conflitos.

Considerando que a Junta de Freguesia deve promover e colaborar em todas as iniciativas de terceiros que se destinem a promover o conhecimento dos direitos e deveres e a resolução amigável de conflitos.

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo da alínea v) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como competência própria “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.

Considerando o Protocolo apresentada pelo Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL), que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta, e que permite aos cidadãos, famílias e empresas da Freguesia obter um serviço de qualidade, praticado por uma entidade ligada a uma Universidade.

Considerando que o CAUAL foi criado por Despacho Ministerial, em 29 de setembro de 1997, e é o único centro de arbitragem com competência material genérica e competência territorial de âmbito nacional, sendo por isso o único que pode acolher qualquer conflito legalmente arbitrável.

Considerando que a CAUAL acolhe conflitos laborais, familiares, de vizinhança, provenientes do setor da saúde, de consumo, do desporto, de “habitação”, entre outros, oferecendo um serviço célere, de baixo custo e com um elevado grau de satisfação para as partes envolvidas.

Considerando que com este Protocolo a Junta de Freguesia pode contribuir para uma verdadeira justiça de proximidade, em alternativa aos tribunais e com vista à implementação de um serviço de mediação/conciliação de conflitos, mormente na área dos conflitos familiares, de vizinhança, de consumo e laborais.

Considerando que este Protocolo tem para a Junta de Freguesia um custo financeiro mensal de €150,00 (cento e cinquenta euros), e um encargo anual de €1.800,00 (mil e oitocentos euros) + IVA, correspondendo um total de €750,00 (quinhentos euros) + IVA, até ao fim do ano de 2022.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Protocolo a estabelecer com o Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, a que corresponde um encargo anual de €1.800,00 (mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do documento em anexo.

1



2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 29 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 148/2022

Protocolo a estabelecer com o “Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa”

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	4

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa - Pedido de audiência.

Centro de Arbitragem <centrodearbitragem@autonoma.pt>

sex, 2022.06.24 15:45

Para: geral@jf-agualvamintra.pt <geral@jf-agualvamintra.pt>

Cc: presidente@jf-agualvamintra.pt <presidente@jf-agualvamintra.pt>

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra
Dr. Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira

O Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa foi criado por Despacho Ministerial, em 29 de setembro de 1997 (em anexo) e é o único centro de arbitragem com competência material genérica e competência territorial de âmbito nacional. Por isso, é o único Centro de arbitragem que pode acolher qualquer conflito legalmente arbitrável.

O CAUAL, acolhe conflitos laborais, familiares, de vizinhança, provenientes do setor da saúde, de consumo, do desporto, de “habitação”, entre outros.

Diferentemente do que ocorre nos tribunais judiciais, oferecemos um serviço célere, de baixo custo e com um elevado grau de satisfação, para as partes envolvidas.

Com o intuito de estabelecermos uma verdadeira justiça de proximidade, firmámos parcerias com várias juntas de freguesia da Área Metropolitana de Lisboa, projeto que ultrapassou todas as nossas expectativas. São disso exemplo a Junta de Freguesia dos Olivais, de Massamá/Monte Abraão, de Alvalade, de Cascais/Estoril, de Alcabideche, entre outras.

Gostaríamos que também a Freguesia do Areeiro viesse a firmar um protocolo de parceria, com vista a oferecer aos Fregueses uma verdadeira justiça de proximidade, em alternativa aos tribunais e com vista à implementação de um serviço de mediação/conciliação de conflitos, mormente, na área dos conflitos familiares, de vizinhança, de consumo e laborais. Nem todos os cidadãos têm capacidade para aceder aos tribunais, podendo agora ter esta alternativa.

Pretendemos oferecer uma verdadeira justiça de proximidade aos cidadãos, contribuindo de uma forma clara para o seu bem-estar e para a tão almejada paz social.

A Freguesia de Aqualva e Mira Sintra em muito beneficiaria com a implementação destes meios alternativos de resolução de conflitos.

Cidadãos, famílias e empresas, teriam aqui uma oportunidade de obter um serviço de elevada qualidade, praticado por uma entidade ligada a uma Universidade.

Gostaríamos, por isso, que V.Exa. nos recebesse em audiência, em hora e dia que melhor lhe aprouver, no sentido de melhor explanarmos o nosso projeto.

Certos do bom acolhimento desta nossa comunicação, ficamos na expectativa a aguardar a prezada resposta de V.Exa. Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos.



centro de arbitragem
Universidade Autónoma de Lisboa

Dr. Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira

Director Executivo

Centro de Arbitragem

centrodearbitragem@autonoma.pt

Rua Sta. Marta 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa

Telf. +351 213 177 660. www.centrodearbitragem.pt

Cooperativa de Ensino Universitário – C.R.L.

Siga-nos no



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva de direito público, com o número de pessoa coletiva ____ ____, e sede na Rua António Nunes Sequeira, 16, Agualva-Cacém, representada pelo Senhor Dr. Carlos Manuel Nunes Casimiro Pereira, na qualidade de Presidente da Junta, com poderes para o ato.

E

A C.E.U. – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., com o número de pessoa coletiva 501641238, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa e autorizada pelo Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro, à criação de um centro de arbitragem institucionalizado com a denominação de **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**, neste protocolo designado abreviadamente por CAUAL, com sede na Rua de Santa Marta, 43-E, 1º C, em Lisboa, representada pelo Senhor Dr. António de Lencastre Bernardo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. A **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio _____
- B.
- C. O **CAUAL** é um centro de arbitragem de competência genérica e de âmbito nacional;
- D. Pretende implementar e desenvolver competências no âmbito dos meios alternativos de resolução de conflitos (MARL), aplicados ao sector da saúde;
- E. Pratica a Arbitragem, a Mediação de Conflitos, a Conciliação e a Negociação;
- F. Garante os princípios elencados na lei da Mediação (Lei n.º 29/2013, de 19 de abril);
- G. Possui os meios físicos e técnicos adequados à prestação de serviços na área dos MARL;
- H. Possui uma lista de Árbitros de elevada competência, na sua maioria doutores, docentes da Universidade Autónoma de Lisboa, entre outros, versados em matérias no âmbito da prestação de serviços de saúde;



- I. Possui uma bolsa de mediadores de conflitos, de reputada competência e com uma longa experiência na prática da mediação de conflitos, conciliação e negociação.

É celebrado o presente Protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e finalidades

1. O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre o CAUAL e a FREGUESIA no que respeita às atividades desenvolvidas em matéria de Meios alternativos de Resolução de Conflitos (MARL) e ao desenvolvimento de outras atividades conjuntas que as Partes considerem relevantes.
2. A cooperação compreende as seguintes finalidades:
 - 2.1 Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos submetidos diretamente ao CAUAL pelos Fregueses ou através da FREGUESIA, nos termos previstos na cláusula terceira;
 - 2.2 Apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de arbitragem em curso no CAUAL, nos termos previstos na cláusula quinta;

- 2.3 Realização de ações conjuntas de sensibilização em matérias de MARL, podendo estas ações ter lugar nas instalações de uma ou da outra outorgante, ou ainda nas instalações de qualquer outra entidade, sempre que assim entenderem e de acordo com a metodologia a definir casuisticamente;
- 2.4 Organização de eventos científicos nacionais ou de formação profissional, bem como de cursos de pós-graduação, em matéria de arbitragem e mediação de conflitos;
- 2.5 O desenvolvimento de ações conjuntas, junto de outras entidades, nomeadamente, das câmaras municipais da Área Metropolitana de Lisboa e/ou de outros órgãos do Estado, tendo em vista a obtenção de apoios para o projeto do CAUAL.
3. Os pedidos de resolução de conflitos referidos em 2.1 do presente protocolo, terão duas vertentes: os conflitos que ocorram na esfera profissional dos Colaboradores da FREGUESIA e os conflitos que ocorram na esfera privada dos Fregueses ou dos Colaboradores da FREGUESIA.

Cláusula Segunda

Tipos de conflito

1. Os conflitos entre os Fregueses e terceiros; conflitos entre os Fregueses e os Funcionários da FREGUESIA; conflitos profissionais entre colegas

- e hierarquias, assim como os conflitos privados que envolvam os Funcionários da FREGUESIA.
2. Os conflitos a abranger poderão ser de índole familiar (Relações conjugais, regulação das responsabilidades parentais, partilhas, heranças, acordos de divórcio, etc.); conflitos de consumo; conflitos de vizinhança; conflito laborais; conflitos administrativos;
 3. Estão excluídos do presente protocolo os conflitos referentes a direitos indisponíveis ou aqueles cuja mediação esteja vedada por lei, como são disso exemplo: os conflitos em contexto penal.
 4. Está ainda excluído do presente protocolo o serviço de arbitragem.
 5. Poderão ainda vir a ser contemplados outros tipos de conflitos. Porém o CAUAL deverá avaliar e validar a sua aceitação, mediante pedido da FREGUESIA ou de qualquer das partes do processo.

Cláusula Terceira

Encaminhamento de pedidos de resolução de conflitos

1. O encaminhamento dos pedidos de resolução de conflitos submetidos junto do CAUAL ocorre, mediante a aceitação das partes que os submeteram.
2. Os pedidos de mediação ou conciliação encaminhados pelos Fregueses ou pela FREGUESIA para o CAUAL seguem os procedimentos previstos por este Centro de Arbitragem para os processos de resolução de conflitos.

3. Findo o processo de resolução de conflitos o CAUAL comunica à FREGUESIA o resultado obtido, apenas nos casos de índole profissional, não violando em qualquer caso o disposto na cláusula quinta do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Local da prestação do serviço

1. O serviço de medição de conflitos será tendencialmente prestado nas instalações do CAUAL.
2. O serviço de mediação de conflitos poderá, eventualmente, a vir ser prestado em instalações da sede da Freguesia, nos casos em que as partes, por dificuldades atendíveis, não se possam deslocar às instalações do CAUAL.

Cláusula Quinta

Apoio logístico e técnico em matéria de medição

O apoio logístico e técnico mútuo no âmbito de processos de medição em curso no CAUAL traduz-se, nomeadamente, na cedência mútua de instalações, tendo em vista a prossecução de atividades respeitantes aos MARL.



Cláusula Sexta

Partilha de informação e confidencialidade

1. A informação partilhada pelas partes no âmbito do presente protocolo destina-se a ser utilizada no exercício da respetiva atividade.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de confidencialidade e a não divulgar a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes outorgantes e não contrariem os princípios subjacentes à Lei da Mediação (Lei 29/2013, de 19 de abril).

Cláusula Sétima

Divulgação

As partes comprometem-se em divulgar publicamente a celebração e existência do presente protocolo, designadamente através dos respetivos sítios eletrónicos, de ações presenciais junto dos utilizadores, nas suas páginas nas redes sociais e de outros meios de comunicação que entendam como adequados e eficazes para uma boa publicitação do projeto.

Cláusula Oitava

Encargos financeiros

1. O pagamento do serviço prestado pelo CAUAL aos Fregueses e aos Colaboradores da FREGUESIA, resulta da prestação de uma verba mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), acrescida do IVA à taxa em vigor, que a FREGUESIA pagará ao CAUAL.
2. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou anualmente, devendo neste caso ser efetuado com a celebração do presente protocolo.
3. No final de cada ano civil as partes comprometem-se em rever o presente protocolo, ajustando-o, se necessário, às conveniências que resultarem da análise que se fizer ao trabalho desenvolvido nesse ano.
4. As partes comprometem-se ainda em rever os encargos financeiros, no final de cada ano, caso haja essa necessidade.
5. As sessões de mediação de conflitos terão um encargo administrativo de € 12,50/parte e por sessão que deverá ser liquidado até à véspera da data da sessão, devendo os comprovativos de pagamento ser enviados ao CAUAL pelas partes, por via eletrónica ou entregues pelas partes ao mediador de conflitos, antes de cada sessão de mediação.



Cláusula Nona

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Intervenientes serão efetuadas por escrito, por meio de correio registado ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Morada	Rua António Nunes Sequeira, n.º 16 – Agualva-Cacém
E-mail	
Telefone	219188540
Interlocutor operacional	Nome: e-mail: Telefone:

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada	Rua de Santa Marta, n.º 43-E, 1.º C - 1150-293 Lisboa
E-mail	centrodearbitragem@autonoma.pt
Telefone	213177660
Interlocutor operacional	Dr. Carlos Carvalho Cardoso (Diretor Executivo) e-mail: ccardoso@autonoma.pt Telefone: 213177660

Cláusula Décima

Alterações ao protocolo

As alterações ao presente protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Cláusula Décima Primeira

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo entrará em vigor quinze dias após a sua assinatura e vigorará pelo período de vinte e quatro meses, considerando-se automaticamente renovado, exceto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.
2. A denúncia do protocolo não afeta processos em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes outorgantes do presente protocolo.

Assinado, aos ___ dias do mês de _____ de 2022, em três vias, sendo os textos igualmente autênticos.



Pela Primeiro Outorgante,

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

(Carlos Manuel Nunes Casimiro Pereira)

Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Pela Segundo Outorgante,

(António de Lencastre Bernardo)

Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

Pela Segundo Outorgante,

(Reginaldo Rodrigues de Almeida)

Vice-Presidente do Conselho de Administração da C.E.U.

peçoala da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — promovidos, precedendo concurso, a técnicos-adjuntos especialistas da mesma carreira e do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 1997. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral. *Albano Silva Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 8290/97 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 1997 do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos:

Olga de Almeida Santos Silva e Maria Edite Baptista Figueiredo Correia da Silva, técnicas-adjuntas especialistas da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos — promovidas, precedendo concurso, a técnicas-adjuntas especialistas de 1.ª classe da mesma carreira e do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 1997. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente Geral. *Albano Silva Carvalho*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Aviso n.º 6894/97 (2.ª série). — Por despachos do director-geral do Orçamento e do subdirector-geral de Transportes Terrestres, na qualidade de substituto legal do director-geral, de 28 de Agosto e de 9 de Setembro de 1997, respectivamente:

Licenciada Cristina Maria Marques Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — transferida, com a mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15 do corrente, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos a partir da data do despacho de transferência.

10 de Setembro de 1997. — Pelo Director de Serviços de Administração e Organização, o Chefe de Repartição. *Fernando Santos Coutinho*.

Despacho n.º 8291/97 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/79, de 4 de Abril, autorizo que o contingente de veículos ligeiros de passageiros em regime de aluguer atribuído ao concelho do Sabugal seja alterado conforme se indica:

	Unidades
Freguesia de Quintas de São Bartolomeu	1
Freguesia de Ruivós	1
Freguesia de Seixo do Coa	1
Freguesia de Vale das Éguas	1
Freguesia de Valongo	1

11 de Setembro de 1997. — A Chefe da Divisão de Acesso à Actividade. *Helena Barata Mina*.

Instituto Português de Cartografia e Cadastro

Despacho n.º 8292/97 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 28 de Julho de 1997:

Maria de Fátima Marcelina Ferreira Agostinho, auxiliar reconhecedor cartógrafo do quadro do ex-Instituto Geográfico e Cadastral — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 1997. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, em substituição. *Lidia de Jesus Sousa Alves*.

Junta Autónoma de Estradas

Contrato n.º 584/97. — Por despachos conjuntos dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Orçamento, respectivamente de 14 de Outubro de 1996 e de 24 de Março de 1997:

Celebrados contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, nas seguintes categorias:

Engenheiro civil de 2.ª classe:

Alcino Francisco Fernandes Amaro — DS Construção.

Paulo Nuno Leite da Cunha Duarte — DS Construção.

Pedro Manuel Fonseca Oliveira Gamelas de Carvalho — DS Construção.

Pedro Paulo Seróldio Inácio — DS Construção.

Engenheiro do ambiente de 2.ª classe:

Luísa Fernandes Vales de Almeida — DS Projectos.
Maria João Nunes da Silva Oliveira — DS Projectos.

Arqueólogo de 2.ª classe:

Carlos Alberto do Rosário Ramos — DS Projectos.

Engenheiro agrónomo de 2.ª classe:

António José Nunes Rosado — DS Construção.
Catarina Sofia Matthes Quintela Dias Costa — DS Construção.

Consultor jurídico de 2.ª classe:

Deolinda Perpétua Gonçalves de Sousa Nunes Pires — DS Construção.

Geólogo de 2.ª classe:

Joaquim Gabriel Coutinho Aroso Ramos — DS Construção.

Programador-adjunto de 2.ª classe:

Vítor Manuel Morais Sequeira — DE de Castelo Branco.

Técnico auxiliar de 2.ª classe:

Bruno Jorge Correia Cabrita da Silva — DS Gerais.

Terceiro-oficial administrativo:

Maria de Lurdes Ferreira da Silva Amaral — DE de Coimbra.

Auxiliar técnico de ensaios:

António Miguel Abrantes Marim — DE de Beja.

Técnico superior de informática de 2.ª classe:

Pedro Miguel Domingues dos Santos Lozano — DSO Informática.

[Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos. *Maria José Capote Fernandes*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Despacho (extracto) n.º 8293/97 (2.ª série). — Por meus despachos de 1 de Agosto de 1997:

Maria José dos Santos Queluz Naique Gaunencar, chefe de secção, de nomeação definitiva — nomeada, em regime de comissão de serviço, precedendo concurso, chefe de repartição, escalão 1, índice 440, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Carlos Alberto de Almeida Pimentel, Américo Alberto Louro de Sousa, José António Fechas da Costa, Fernando Ferreira Rodrigues, Luís Simões Pedro e Armindo Francisco de Jesus António, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe o último, técnicos-adjuntos especialistas os 1.º, 2.º e 4.º e técnicos-adjuntos principais os 3.º e 5.º — nomeados, em regime de comissão de serviço, precedendo concurso, técnicos de 2.ª classe da carreira de técnico experimentador, escalão 5, índice 320, o último, escalão 2, índice 275, os 1.º, 2.º e 4.º e escalão 1, índice 265, os 3.º e 5.º, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 1997. — O Director. *E. R. de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 8294/97 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, C. E. U. — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., requereu autorização para criação do Centro de Arbitragem da U. A. L., Universidade Autónoma de Lisboa.

Verificam-se os requisitos de que a lei faz depender a autorização para a criação de centros de arbitragem. Mostram-se também reunidos

os requisitos que asseguram a sua execução adequada, face à representatividade da entidade requerente e à sua idoneidade para a prossecução da actividade a realizar.

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

Autorizo, com competência geral e âmbito nacional, a criação do Centro de Arbitragem Voluntária da U. A. I., com sede na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, Rua de Santa Marta, 56, em Lisboa.

16 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 6895/97 (2.ª série). — *Lista de candidatos.* — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex, a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, para o provimento de duas vagas de assessor (referência n.º 57/97) do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

11 de Setembro de 1997. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Declaração n.º 236/97 (2.ª série):

José António Marcão Pronto — declara-se que foi tacitamente visado pelo Tribunal de Contas o despacho que o nomeou, em comissão de serviço, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Beja, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Junho de 1997. (São devidos emolumentos.)

10 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Declaração n.º 237/97 (2.ª série). — Declara-se, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1996, que a nomeação em comissão de serviço do motorista de ligeiros do Tribunal de Circuito do Funchal Eusébio Gouveia Pereira de Oliveira foi convertida em definitiva.

12 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 8295/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 4 de Julho de 1997:

Paula Maria Lopes Ferreira Rodrigues — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal da Comarca de Tondela. Os encargos são suportados pelo orçamento do respectivo Tribunal. (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas. São devidos emolumentos.)

4 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 8296/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11 de Julho de 1997:

Fernando José Pinheiro de Araújo, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola C+S de São Martinho do Campo, remunerado pelo escalão 1, índice 120 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, oficial-porteiro do quadro de pessoal da Secretaria-Geral dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Santo Tirso.

Maria Bárbara Veiga Zabumba, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola E. B. 2. 3 de André de Resende, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, operadora de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal de Circuito e dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Évora.

Cesarina Medeiros Carvalho Oliveira, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola C+S de Fânzeres, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, operadora de reprografia do

quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal de Circuito e dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Condómar.

Américo José Simões Arrochela, guarda-nocturno, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola C+S da Areosoa, remunerado pelo escalão 1, índice 115 — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar de segurança para o quadro de pessoal do Tribunal de Circuito e de Comarca de Vila do Conde.

Ana Paula Rosário Lopes, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, do quadro de vinculação de Lisboa, a prestar serviço na Escola Secundária do Restelo, remunerada pelo escalão 2, índice 130 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar de segurança para o quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Circuito de Lisboa.

Ingamo Armando de Barros, auxiliar administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, remunerada pelo escalão 2, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar de segurança do quadro de pessoal do Tribunal de Circuito e de Comarca do Barreiro.

Isabel da Encarnação Costa, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola Integrada de Gualdin Pais, Pombal, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, telefonista do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra.

Carla Maria Fernandes Crespo Couceiro, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Pampilhosa do Botão, Mealhada, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, telefonista do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra.

Filizabete Maria Santos Antunes, auxiliar de acção educativa, de nomeação definitiva, a prestar serviço na Escola E. B. 2. 3 da Charneca, Pombal, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, operadora de reprografia do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 8297/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11 de Julho de 1997:

Maria José Correia Nunes Tomé, auxiliar administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, remunerada pelo escalão 8, índice 200 — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial do quadro de pessoal do mesmo Tribunal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo OE.)

12 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 8298/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11 de Setembro de 1997:

Ana Paula Tavares Soares de Melo Ceboleiro, técnica auxiliar principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça, remunerada pelo escalão 5, índice 260 — requisitada para idêntica categoria da Procuradoria-Geral da República. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo OE.)

12 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho n.º 8299/97 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 1997, no uso de delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 1996), foi convertida em definitiva a nomeação provisória do seguinte oficial de justiça:

Maria Agostinha da Silva Pereira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva — com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1997 (escalão 1, índice 250).

12 de Setembro de 1997. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 8300/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 11 de Setembro de 1997:

António Manuel Soares Rodrigues Carvalheiro, auxiliar de segurança da Secretaria-Geral dos Tribunais de Circuito e da Comarca de Coimbra — transferido para idêntico lugar do Tribunal da Relação de Coimbra. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 1997. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 762

Ano: 2022

Data Registo: 29-07-2022

Data Documento: 29-07-2022

Class. Orgânica: 020000 Acção Social, Saúde e Integração Social

Class. Económica: 0202140500 Apoio jurídico a famílias

Projeto e Ação:

Descrição: Protocolo a estabelecer c/"Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa"

1	Orçamento Inicial	1 500,00
2	Reforços/Anulações	0,00
3	Orçamento Corrigido	1 500,00
4	Despesas Pagas	496,45
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	11,25
6	Saldo Disponível do Orçamento	992,30
7	Despesa Emergente, que fica cativa	922,50
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	69,80

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa